

## **PROVIMENTO Nº 02, de 26 de dezembro de 2006**

Dispõe sobre o pagamento de honorários periciais, nas hipóteses em que o sucumbente usufrua do benefício da justiça gratuita e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, JUIZ DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO, E A CORREGEDORA REGIONAL, JUÍZA MARIA GUILHERMINA MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal que estabelece a responsabilidade do Estado com a assistência jurídica a pessoas carentes;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei nº 1.060/50 que traça normas para concessão do benefício da justiça gratuita aos necessitados;

**CONSIDERANDO** que, por força do que dispõe o artigo 790-b da Consolidação das Leis do Trabalho, a justiça gratuita compreende, entre outras isenções, a dispensa do pagamento dos honorários periciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

### **RESOLVEM:**

Art. 1º. Fica instituído no orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, sob a rubrica “Assistência Judiciária a Pessoas Carentes”, o programa de trabalho destinado ao pagamento dos honorários periciais nos processos em que a parte sucumbente na pretensão, objeto da perícia, esteja sob o benefício da justiça gratuita, na classificação funcional programática nº 02.061.0571.4224.

Art. 2º. Os recursos vinculados na ação orçamentária denominada de “Assistência Jurídica a Pessoas Carentes” serão utilizados no pagamento de honorários periciais quando ocorrerem, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) concessão do benefício da justiça gratuita;
- b) fixação judicial de honorários periciais, nos termos do artigo 3º;
- c) sucumbência da parte na pretensão relativa ao objeto da perícia.

Art. 3º. A fixação dos honorários, estabelecidos de acordo com a tabela contida no Anexo I, observará a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo profissional, a necessidade de deslocamento e o tempo do trabalho desenvolvido.

Art. 4º. O perito requererá, junto à Presidência do Tribunal, o pagamento de seu crédito mediante o preenchimento dos campos 1 a 5 do formulário contido no Anexo II.

Art. 5º. Deferido o pedido, a Presidência determinará à Secretaria Administrativa a liquidação da despesa, com a posterior efetivação do crédito bancário em favor do requerente pelo Serviço de Orçamento e Finanças.

Art. 6º. A autorização para o pagamento do crédito observará a disponibilidade orçamentária e, rigorosamente, a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos.

Art. 7º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2006.

**DENIS MARCELO DE LIMA MOLARINHO**

**Presidente**

**MARIA GUILHERMINA MIRANDA**

## Corregedora-Regional